



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.541, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.**DISPÕE SOBRE NOVA DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A zona urbana do Município de Lorena passa a ter a seguinte descrição: "Inicia-se no cruzamento da Rodovia Lorena-Itajubá, BR 459, com a Estrada de Ferro Central do Brasil; segue a Rodovia no sentido Lorena-Itajubá até encontrar a antiga estrada de rodagem Lorena-Piquete; deflete à esquerda e segue pela última até encontrar a estrada municipal do Porto do Meira, e seguindo numa distância de mais ou menos 200m (duzentos metros), até encontrar o muro divisório entre a Vila Cristina e a Explo - Indústrias Químicas e Explosivos S/A; deflete à esquerda pelo muro até encontrar a margem direita do Rio Paraíba do Sul; desse ponto segue o rio retificado a montante até a interseção da linha de prolongamento da rua que dá acesso à Chácara do Papai; desse ponto deflete à esquerda e segue em uma linha reta até encontrar a cerca, que delimita ao norte a faixa de domínio da RFFSA, junto ao km 283+635,00m; deflete à direita, e segue junto a faixa de domínio da RFFSA até o km 285+982,00m; onde deflete à esquerda, passando pela referida faixa de domínio, segue em direção SE, fazendo divisa com o município de Guaratinguetá, até atingir o km 56+640,00m da Rodovia Presidente Dutra BR 116, onde encontra a cerca que delimita a faixa de domínio da referida



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.541/00).

rodovia; desse ponto deflete à esquerda e segue a cerca que margeia a rodovia até encontrar a Rodovia Lorena – Itajubá, defletindo daí à direita, ultrapassando a Rodovia Presidente Dutra no trevo, seguindo em linha reta pelo prolongamento da Rodovia Lorena – Itajubá, numa extensão de 450m (quatrocentos e cinquenta metros), desse ponto deflete à direita, segue em linha reta, numa extensão de 100m, onde deflete à esquerda e segue em linha reta de 450metros, deste ponto deflete à direita segue em reta de 410 metros até encontrar a Estrada do Pedroso, e deste deflete à esquerda segue pela Estrada do Pedroso numa extensão de 370,00 metros, onde deflete à esquerda e segue em linha reta de 745,00 metros deste ponto deflete à esquerda e segue em reta de 350,00 metros, desse ponto deflete à esquerda e segue em reta 85,00 metros, desse ponto deflete à direita e segue em reta de 540,00 metros, deste ponto deflete à direita e segue em reta até encontrar a linha de prolongamento do rio Quatinga, daí seguindo por essa linha até ultrapassar a Rodovia Presidente Dutra e encontrar a cerca que delimita a faixa de domínio dessa rodovia no seu lado esquerdo, sentido São Paulo – Rio de Janeiro; desse ponto deflete sempre seguindo referida cerca, numa extensão de 300 metros; deflete daí, à esquerda, e segue sempre margeando o rio no seu lado direito, a jusante, mantendo uma fixa de 300 metros dessa, até encontrar a Estrada de Ferro Central do Brasil; desse ponto, deflete à esquerda e segue a Rodovia Lorena – Itajubá, BR 459 ponto inicial desta descrição”.

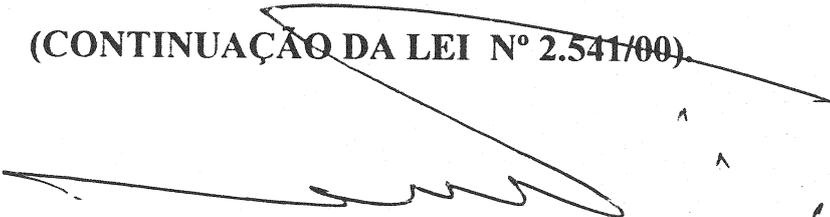
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de agosto de 2000.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.541/00)



ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação